



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Provincial da Zambézia:

Resolução.

Governo do Distrito do Búzi:

Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social:
Aviso.

Assembleia Provincial da Zambézia

Resolução n.º 25/2020
de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de se aprovar os Estatutos Orgânicos do Gabinete do Governador da Província e das Direcções Provinciais, nos termos do artigo 24 do Decreto n.º 60/2020, de 7 de Agosto, a Assembleia Provincial da Zambézia, reunida na IV Sessão Ordinária, determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

São aprovados os seguintes Estatutos Orgânicos:

- Gabinete do Governador de Província;
- Direcção Provincial do Plano e Finanças (DPPF);
- Direcção Provincial de Saúde (DPS);
- Direcção Provincial de Educação (DPE);
- Direcção Provincial de Agricultura e Pescas (DPAP);
- Direcção Provincial de Obras Públicas (DPOP);
- Direcção Provincial de Transportes e Comunicações;
- Direcção Provincial de Indústria e Comércio (DPIC);
- Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social (DPGCAS);
- Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto (DPJED);
- Direcção Provincial de Cultura e Turismo (DPCT); e
- Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente (DPDTA).

ARTIGO 2

A presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Provincial da Zambézia a 15 de Dezembro de 2020. — O Presidente, *António Molde Gusse*.

Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas é o órgão do Conselho Executivo Provincial que, de acordo com os princípios, estratégias, programas, objectivos e tarefas definidas pelo Governo Central e Conselho Executivo Provincial, assegura a execução das actividades no âmbito da agricultura e pescas a nível da província nos termos do regime da governação descentralizada provincial.

ARTIGO 2

(Funções Gerais)

A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas tem as seguintes funções gerais:

- Executar programas e planos definidos pelo Conselho Executivo Provincial;
- Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais nos respectivos sectores de actividade;
- Garantir a gestão dos recursos humanos afectos ao sector;
- Preparar e executar o orçamento da Direcção;
- Elaborar a conta de gerência;
- Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com os respectivos sectores de actividade;
- Implementar políticas nacionais com base nos planos e decisões do Conselho Executivo Provincial;
- Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector e prestar o apoio técnico- metodológico e administrativo;
- Promover a participação de organizações e associações na materialização da política definida para a respectiva área de actuação;
- Sistematizar informação sobre a situação social e económica na respectiva área de actuação;
- Promover acções de prevenção e combate à exclusão social;
- Assessorar o Conselho Executivo Provincial nas matérias referentes ao sector.

ARTIGO 3

(Funções Específicas)

(Direcção Provincial da Agricultura e Pescas)

A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Agricultura:

- Participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector;

- b) Fomentar projectos e programas de actividades agrícolas;
 - c) Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
 - d) Desenvolver infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
 - e) Sistematizar informação sobre a produção agrícola da província;
 - f) Promover a produção de culturas para a exportação.
2. No âmbito do Desenvolvimento Rural:
- a) Promover o desenvolvimento económico local e a exploração sustentável de recursos;
 - b) Promover a exploração sustentável de recursos naturais;
 - c) Definir prioridades e projectar o estabelecimento de infra-estruturas económicas e sociais;
 - d) Promover a implantação de centralidades de desenvolvimento sócio-económico.
3. No âmbito da Segurança Alimentar:
- a) Assegurar a segurança alimentar e nutricional;
 - b) Apresentar informes sobre a situação de segurança alimentar e nutricional na Assembleia Provincial;
 - c) Emitir orientações metodológicas às entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, do sector privado e outros parceiros que actuam na área da segurança alimentar e nutricional;
 - d) Elaborar relatórios de avaliação e monitoria da situação de segurança alimentar e nutricional;
 - e) Garantir o envolvimento comunitário na planificação e implementação de acções de segurança alimentar e nutricional;
 - f) Sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar na província; e
 - g) Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para o incremento do valor nutricional.
4. No âmbito da Pecuária:
- a) Licenciar, fiscalizar e monitorar as actividades do sector;
 - b) Coordenar programas de pecuária e controlo de actividades a nível do campo, de acordo com a estratégia global e procedimentos operacionais emitidos pelo nível central;
 - c) Mobilizar recursos humanos e materiais necessários à realização de actividades pecuárias na Província;
 - d) Recolher, processar e transmitir informação relevante e os resultados de acções desenvolvidas para avaliação dos serviços de veterinária;
 - e) Participar na concepção de estratégias de desenvolvimento e de programas operacionais no âmbito da actividade pecuária;
 - f) Executar programas sanitários e outros inerentes à actividade pecuária;
 - g) Monitorar trabalhos nos tanques carracidas e nas unidades veterinárias de campo;
 - h) Sistematizar dados de criadores e de efectivos de manadas;
 - i) Incentivar o uso de tecnologias inovadoras para o aumento da produção e da produtividade;
 - j) Promover a capacitação e assistência técnica aos produtores;
 - k) Promover a criação, desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
 - l) Promover a pecuária e o melhoramento genético;
 - m) Promover a defesa sanitária animal;
 - n) Promover programas de investigação pecuária e veterinária; e
 - o) Garantir o controlo higio-sanitário de estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e salvaguarda da saúde pública.
5. No âmbito da Hidráulica Agrícola:
- a) Promover a gestão e o uso sustentável de água;
 - b) Garantir a construção de infra-estruturas para a retenção de água; e
 - c) Garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.
6. No âmbito da Extensão Agrária:
- a) Prestar assistência técnica aos produtores, através de serviços de extensão agrária;
 - b) Liderar o processo de desenvolvimento de tecnologias agrárias;
 - c) Promover a utilização de novas tecnologias pelos produtores do sector familiar;
 - d) Implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas.
7. No âmbito da Pesca Artesanal:
- a) Monitorar as actividades de pesca, nos termos da lei;
 - b) Divulgar e promover boas práticas de pesca;
 - c) Combater actos nocivos à pesca;
 - d) Participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento das actividades de pescas.
8. No âmbito da Aquacultura:
- a) Elaborar e implementar programas de desenvolvimento da aquacultura nos termos da lei;
 - b) Participar no licenciamento da aquacultura de pequena escala em terra nos termos da lei;
 - c) Prestar assistência técnica, formação e capacitação dos produtores de aquacultura;
 - d) Promover programas de fomento e extensão;
 - e) Participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento da actividade da aquacultura.
9. No âmbito das Estatísticas Agrárias e Pesqueiras:
- a) Processar e divulgar informação estatística do sector ao nível da Província, observando as metodologias e procedimentos definidos a nível central;
 - b) Definir a periodicidade e o mecanismo de entrada de informação estatística sobre os dados das actividades do sector na Província;
 - c) Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
 - d) Monitorar as actividades de produção, exportação e importação de produtos na Província;
 - e) Proceder o acompanhamento do processo de realização de censos e inquéritos;
 - f) Actualizar o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;
 - g) Elaborar mapas cartográficos sobre dados estatísticos do sector e disponibilizar ao órgão central competente.

ARTIGO 4

(Direcção)

1. A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas é dirigida por um Director Provincial, nomeado pelo Governador da Província tendo em conta a especificidade e necessidades da direcção de acordo com as funções atribuídas.
2. A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas para assegurar as suas funções pode articular e coordenar as suas actividades com as representações provinciais dos institutos de especialidade de nível central e outras instituições afins.

ARTIGO 5

(Director Provincial)

1. No exercício das suas funções o Director Provincial subordina-se ao Governador de Província.

2. Na realização das suas actividades, o Director Provincial articula com os Órgãos Centrais do Estado que superintendem área de Agricultura e Pescas sobre os aspectos técnico-metodológicos da sua actividade.

3. O Director Provincial presta contas das suas actividades ao Governador de Província.

4. Para além das competências atribuídas por Lei nos termos do artigo 10 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, que estabelece o quadro legal dos princípios, das normas de organização, das competências e do funcionamento dos Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial, compete ainda ao Director Provincial da Agricultura e Pescas o seguinte:

- a) Dirigir a direcção provincial;
- b) Garantir a realização das funções da direcção provincial;
- c) Garantir a execução dos planos e programas definidos pelo Governo Central e pelo Conselho Executivo Provincial para o respectivo sector de actividade;
- d) Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais do respectivo sector de actividade;
- e) Assinar o expediente no âmbito das atribuições da direcção;
- f) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- g) Elaborar relatórios de actividades da direcção;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Executivo Provincial, os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;
- i) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- j) Fazer a distribuição de tarefas pelos funcionários colocados na direcção e zelar pela disciplina e seu rendimento na prestação de serviços;
- k) Emitir pareceres sobre assuntos para decisão superior;
- l) Prestar assessoria técnica ao Governador de Província e ao Conselho Executivo Provincial, na sua área de actuação;
- m) Realizar os actos administrativos que lhe competem nos termos da lei e os que forem delegados pelo Governador de Província;
- n) Propor a nomeação, cessação, movimentação e transferências dos Chefes de Departamentos e Repartições, a nível da Direcção Provincial de Agricultura e Pescas.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 6

(Estrutura Orgânica)

A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas tem a seguinte estrutura:

1. Unidade de Controlo Interno;
2. Departamentos:
 - a) Departamento Provincial de Desenvolvimento da Agricultura;
 - b) Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Pesca;
 - c) Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Aquicultura;

- d) Departamento Provincial de Desenvolvimento da Pecuária;
- e) Departamento Provincial de Extensão Agrária e Pesqueira;
- f) Departamento de Estudos, Planificação e Estatísticas;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Recursos Humanos.

3. Repartições:

- a) Repartição Provincial de Sanidade Vegetal e Aviso Prévio;
- b) Repartição Provincial de Gestão das Pescarias;
- c) Repartição Provincial de Tecnologia de Pesca e do Pescado;
- d) Repartição Provincial de Aquicultura;
- e) Repartição Provincial de Sanidade Animal;
- f) Repartição Provincial de Estatísticas Agrárias e Pesqueiras;
- g) Repartição Provincial de Finanças;
- h) Repartição Provincial de Património;
- i) Repartição Provincial de Gestão de Pessoal;
- j) Repartição Provincial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Repartição Provincial de Promoção de Projectos, Programas e Serviços de Apoio ao Sector;
- l) Repartição Provincial de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos;
- m) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- n) Repartição Provincial de Gestão Documental, Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem.

ARTIGO 7

(Nomeação dos Chefes)

Os Departamentos e as Repartições são dirigidos por Chefes de Departamento Provincial e de Repartição Provincial, respectivamente, nomeados pelo Governador de Província.

ARTIGO 8

(Unidade de Controlo Interno)

1. É criada uma Unidade de Controlo Interno.
2. A Unidade de Controlo Interno exerce funções com natureza vertical, as quais se circunscrevem na Direcção Provincial da Agricultura e Pescas da Zambézia e a outras instituições a nível local que exercem funções relacionadas ao sector.
3. A Unidade de Controlo Interno realiza funções permanentes de acompanhamento e de avaliação de execução das actividades da Direcção Provincial.
4. São funções da Unidade de Controlo Interno, entre outras, as que constam do presente estatuto ou demais normas aplicáveis, as seguintes:
 - a) Realizar de forma periódica, planificada ou por determinação superior, o controlo interno aos órgãos de Direcção Provincial e Instituições que desenvolvem actividades relacionadas ao sector;
 - b) Fiscalizar a correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros, postos à disposição da direcção e instituições que desenvolvem actividades relacionadas ao sector;
 - c) Prestar informações sobre as condições de funcionamento, de organização e eficiência das áreas inspecionadas e propor as devidas correções;
 - d) Realizar inquéritos e sindicâncias, por determinação superior;
 - e) Efectuar estudo e exames periciais;
 - f) Elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;
 - g) Comunicar o resultado das inspeções as Unidades Inspeccionadas em conformidade com o princípio de contraditório.

5. A Unidade de Controlo interno é dirigida por um chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Governador de Província.

ARTIGO 9

(Departamento Provincial de Desenvolvimento da Agricultura)

1. São funções do Departamento Provincial de Desenvolvimento da Agricultura as seguintes:

- a) Participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector;
- b) Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
- c) Desenvolver infraestruturas e serviços de apoio as actividades agrícolas;
- d) Sistematizar informação sobre a produção agrícola da província;
- e) Promover a produção de culturas viradas para a exportação;
- f) Fomentar projectos de produção local de sementes;
- g) Fomentar projectos/programas de relançamento da distribuição de insumos agrícolas/ factores de produção (maquinarias e equipamentos e implementos, agroquímicos: fertilizantes, produtos fitossanitários, hormonas, inoculantes, sementes e outros);
- h) Promoção de equipamentos para pequenos sistemas de irrigação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Provincial de Desenvolvimento da Agricultura realiza as suas acções através da Repartição Provincial de Sanidade Vegetal e Aviso Prévio e outras acções no âmbito da Produção, Hidráulica e Mecanização Agrícola.

ARTIGO 10

(Repartição Provincial de Sanidade Vegetal e Aviso Prévio)

1. São funções da Repartição Provincial de Sanidade Vegetal e Aviso Prévio, as seguintes:

1.1. No âmbito de Sanidade vegetal:

- a) Fazer a prospeção e garantir a prevenção e controlo das pragas, doenças e infestantes;
- b) Garantir a defesa fitossanitária, através do controlo de pragas e doenças objecto de quarentena vegetal;
- c) Assegurar o controlo químico fitossanitário nos pontos de entrada da Província;
- d) Assegurar a expansão e gestão da rede de cobertura dos Postos de Controlo Internos e postos de inspecção fitossanitários nos pontos de entrada e saída da Província.
- e) Inspeccionar e controlar os produtos sujeitos ao controlo assim como embalagem e veículos que os transportem sob qualquer tipo de regime aduaneiro;
- f) Emitir licenças e certificados de trânsito, de importação e exportação de produtos vegetais;
- g) Garantir a renovação periódica das sementes particularmente no sector familiar;
- h) Fomentar a produção local das sementes das principais culturas alimentares e de rendimento.

1.2. No âmbito de Aviso Prévio:

- a) Monitorar a campanha agrária;
- b) Sistematizar e analisar a informação sobre a precipitação, áreas (lavradas, semeadas, perdidas e colhidas) e produção;
- c) Avaliar as necessidades anuais de sementes para Província;

- d) Organizar o aprovisionamento e distribuição de sementes necessárias para campanha agrícola;
- e) Fazer a recolha e análise de dados agro-meteorológicas;
- f) Disseminar informação sobre o comportamento e impacto dos factores climáticos durante a campanha agrícola;
- g) Fazer a previsão de áreas e produção durante uma dada campanha agrícola, com vista a tomada de decisão em tempo útil;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Pesca)

1. São funções do Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Pesca, as seguintes:

- a) Participar no licenciamento, fiscalização e monitorização de actividades de pesca, nos termos da legislação aplicável;
- b) Divulgar e promover boas práticas de pesca;
- c) Empreender acções de combate de actos nocivos à pesca;
- d) Garantir a aplicação e monitorização de normas de biossegurança;
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Pesca, realiza as suas acções através das seguintes Repartições:

- a) Repartição Provincial de Gestão das Pescarias;
- b) Repartição Provincial de Tecnologia de Pesca e do Pescado.

ARTIGO 12

(Repartição Provincial de Gestão das Pescarias)

1. São funções da Repartição Provincial de Gestão das Pescarias, as seguintes:

- a) Participar no licenciamento, fiscalização e monitorização de actividades de pesca, nos termos da legislação aplicável;
- b) Divulgar e promover boas práticas de pesca;
- c) Empreender acções de combate de actos nocivos à pesca;
- d) Coordenar a nível da Província, a Administração, Gestão e o Desenvolvimento das actividades da Pesca;
- e) Licenciar as actividades da Pesca artesanais, recreativa e desportivas a elas conexas;
- f) Coordenar a tramitação dos processos de constituição das associações de base comunitária de pescadores de pequena escala;
- g) Coordenar actuação de organização de sociedade civil no âmbito das pescas;
- h) Assegurar a exploração sustentável das massas de águas marinhas, fluviais e lacustres para o desenvolvimento das pescas;
- i) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a importância do mar e assegurar a articulação e a ligação entre as comunidades locais, empresarial, científica e tecnológica e o Governo Provincial;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13

(Repartição Provincial de Tecnologia de Pesca e do Pescado)

São funções da Repartição Provincial de Tecnologia de Pesca e do Pescado, as seguintes:

- a) Participar na elaboração das propostas de programas de desenvolvimento das actividades na Província;
- b) Implementar e acompanhar os Programas de Promoção, Fomento e de Extensão Pesqueira;
- c) Emitir pareceres técnicos em matéria de pesca e pescado;
- d) Empreender acções de combate de actos nocivos à pesca;
- e) Garantir a aplicação e monitorização de normas de biossegurança;
- f) Promover técnicas de dispositivos melhorados para manuseamento, processamento, conservação e comercialização do pescado;
- g) Promover novos produtos a base do pescado;
- h) Participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento da actividade pesqueira;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14

(Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Aquacultura)

1. São funções do Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Aquacultura, as seguintes:

- a) Elaborar proposta de programas de desenvolvimento de aquacultura na província;
- b) Licenciar e promover as actividades e empreendimento de aquacultura;
- c) Coordenar, a nível da província, a administração, gestão, desenvolvimento das actividades da aquacultura;
- d) Divulgar e promover boas práticas de aquacultura;
- e) Empreender acções de combate de actos nocivos à aquacultura;
- f) Participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento da actividade da aquacultura;
- g) Elaborar e implementar programas de desenvolvimento da aquacultura nos termos da legislação aplicável;
- h) Licenciar e fiscalizar as actividades do sector nos termos da legislação aplicável;
- i) Prestar assistência técnica, formação e capacitação dos produtores em aquacultura;
- j) Garantir a aplicação e monitorização de normas de biossegurança;
- k) Participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento da actividade da aquacultura;
- l) Coordenar a tramitação dos processos de constituição das associações de base comunitárias de aquacultores de pequena escala;
- m) Coordenar a actuação de organizações da sociedade civil no âmbito da aquacultura;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Provincial de Promoção e Desenvolvimento da Aquacultura realiza as suas acções através da Repartição Provincial de Aquacultura.

ARTIGO 15

(Repartição Provincial de Aquacultura)

São funções da Repartição Provincial de Aquacultura, as seguintes:

- a) Implementar e acompanhar os programas de promoção, fomento e extensão aquícola de pequena escala em particular as infra-estruturas de cultivo;
- b) Prestar assistência técnica aos empreendimentos de aquacultura de pequena escala;
- c) Proceder a formação e capacitação dos produtores aquícolas de pequena escala em coordenação com o instituto nacional competente;
- d) Apoiar as iniciativas locais de empreendimentos de piscicultura;
- e) Emitir pareceres técnicos em matéria de aquacultura;
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16

(Departamento Provincial de Desenvolvimento da Pecuária)

1. São funções do Departamento Provincial de Desenvolvimento da Pecuária, as seguintes:

- a) Licenciar, fiscalizar e monitorar as actividades do sector;
- b) Coordenar programas de pecuária e controlo de actividades à nível do campo, de acordo com a estratégia global e procedimentos operacionais emitidos do nível central;
- c) Mobilizar recursos humanos e materiais necessários à realização de actividades pecuárias na província;
- d) Recolher, processar e transmitir informação relevante e os resultados de acções desenvolvidas para avaliação ao nível de serviços de veterinária;
- e) Participar na concepção de estratégias de desenvolvimento e de programas operacionais no âmbito da actividade pecuária;
- f) Sistematizar dados de criadores e de efectivos de manadas;
- g) Incentivar o uso de tecnologias inovadoras para o aumento da produção e da produtividade;
- h) Promover a criação, desenvolvimento de infra-estrutura e serviços de apoio pecuário, nomeadamente: currais, corredores, poços e furos multifunções, para garantir o abeberamento dos animais;
- i) Promover a pecuária e o melhoramento genético;
- j) Promover a defesa sanitária animal;
- k) Promover programas de investigação pecuária e veterinária;
- l) Garantir o controlo higio-sanitário de estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e salvaguarda a saúde pública;
- m) Dinamizar o fomento pecuário em animais de pequeno e grande porte e aves;
- n) Promover o registo das unidades produtivas e dos sistemas para identificação do gado dos criadores.
- o) Planificar, implementar programas de registo e identificação de gado na Província;
- p) Velar pelo cumprimento das normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades pecuárias;
- q) Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão para o aumento da produção e produtividade;
- r) Coordenar a elaboração dos arrolamentos pecuários;
- s) Organizar e manter um sistema de registo das explorações, estabelecimentos e indústria pecuária;

- t) Promover e implementar programas de investigação pecuária e veterinária e disseminar os seus resultados;
- u) Coordenar a elaboração dos balanços periódicos e anuais de actividades do subsector pecuário da província;
- v) Produzir e sistematizar as estatísticas pecuárias da Província;
- w) Promover a criação e desenvolvimento de infra-estrutura e serviços de apoios a pecuária;
- x) Divulgar a Legislação do sector pecuário;
- y) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Provincial de Desenvolvimento de Pecuária realiza as suas acções através da Repartição Provincial de Sanidade Animal e outras acções no âmbito de Produção Animal.

ARTIGO 17

(Repartição Provincial de Sanidade Animal)

São funções da Repartição Provincial de Sanidade Animal, as seguintes:

- a) Coordenar ao nível Provincial as acções de vigilância, prevenção e controlo de doenças dos animais domésticos e bravios (terrestre e aquáticos);
- b) Planificar, implementar programas sanitários de carácter obrigatório na província;
- c) Organizar, dirigir programas de inspecções sanitários e higiene-sanitário de explorações de animais, estabelecimento de produção processamento de animais e seus produtos, forragens e produtos de uso veterinário e a certificação dos mesmos;
- d) Fazer a vistoria de estabelecimentos pecuários;
- e) Adoptar medidas que previnam a disseminação de doenças, agentes causadores de doenças ou de vectores transmissores de doenças dos animais;
- f) Controlar a circulação de animais, produtos de origem animal, seus produtos, despojos e forragens;
- g) Estabelecer e coordenar a Inspeção e Fiscalização Veterinária nos postos fronteiriços;
- h) Manter e desenvolver o serviço laboratorial de Diagnóstico e o serviço de assistência técnica aos produtores;
- i) Licenciamento de estabelecimentos inerentes a actividade veterinária;
- j) Emitir pareceres sobre projectos de implantação de explorações de animais e estabelecimentos inerentes aos domínios da veterinária e pecuária e proceder a respectiva vistoria;
- k) Executar programas sanitários e outros inerentes à actividade pecuária;
- l) Monitorar trabalhos nos tanques carracidas e nas unidades veterinárias de campo;
- m) Divulgar a Legislação do sector pecuário;
- n) Controlar Zoonoses;
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 18

(Departamento Provincial de Extensão Agrária e Pesca)

1. São funções do Departamento Provincial de Extensão Agrária e Pesca, as seguintes:

1.1. No âmbito da Extensão Agrária:

- a) Prestar assistência técnica aos produtores, através de serviços de Extensão Agrária;

- b) Implementar programas e projectos de extensão aprovados no quadro das políticas e estratégias de sector,
- c) Coordenar com as instituições de pesquisa, ONG's e o sector privado na materialização do sistema unificado de extensão (SISNE);
- d) Promover e coordenar eventos de formação em técnicas e metodologias aos agentes de extensão e produtores;
- e) Promover o desenvolvimento de tecnologias agrárias em coordenação com as Instituições de Investigação;
- f) Promover o desenvolvimento e fortalecimento de produtores no domínio de associativismo e ligação entre produtores e mercado no contexto de agronegócio;
- g) Garantir assistência técnica através da divulgação e transferências de tecnologias agrárias apropriadas para os produtores com vista a aumentar a produção e produtividade;
- h) Promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
- i) Facilitar o processo de transferências e de adopção de tecnologias pelos produtores;
- j) Produzir e divulgar matérias de comunicação e de extensão agrária em coordenação com as Direcções Ramais, Instituições locais e outros parceiros de cadeia de extensão agrária;
- k) Fortalecer e capacitar as organizações de produtores através da formação, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
- l) Liderar o processo de desenvolvimento de tecnologias agrárias;
- m) Implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas as mudanças climáticas.

1.2 No âmbito de Extensão Pesqueira:

- a) Promover programas de fomento e extensão pesqueira;
- b) Realizar prospeção da pesca e aquacultura;
- c) Realizar experimentação das actividades de pesca e aquacultura;
- d) Promover a pesca em mar aberto;
- e) Promover a diversificação das artes de pesca;
- f) Demonstrar e divulgar actos melhorados de pesca, processamento e aquacultura;
- g) Capacitar em matérias de artes melhoradas de pesca, embarcações motorizadas de pesca, boas práticas de higiene (BPH), rastreamento do pescado e Organizações de Base Comunitárias;
- h) Promover e coordenar eventos de formação de técnicas e metodologias aos agentes de extensão e produtores;
- i) Promover o uso de boas práticas de pesca e processamento de pescado;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 19

(Departamento Provincial de Estudos, Planificação e Estatísticas)

1. São funções do Departamento Provincial de Estudos, Planificação e Estatísticas, as seguintes:

- a) Processar e divulgar informação estatística do sector ao nível da província, observando as metodologias e procedimentos definidos a nível central;
- b) Monitorar as actividades de produção, exportação e importação de produtos na Província;
- c) Actualizar o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;

- d) Sistematizar as propostas de plano económico-social e programa de actividades anuais;
- e) Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longos prazos;
- f) Elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades;
- g) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do sistema de planificação sectorial;
- h) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise da informação estatística;
- i) Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

2. O Departamento Provincial de Estudos, Planificação e Estatísticas realiza as suas acções através da Repartição de Estatísticas Agrárias e Pesqueiras.

ARTIGO 20

(Repartição Provincial de Estatísticas Agrárias e Pesqueiras)

São funções da Repartição Provincial de Estatísticas Agrárias e Pesqueiras as seguintes:

- a) Processar e divulgar informação estatística do sector ao nível da província, observando as metodologias e procedimentos definidos a nível central;
- b) Definir a periodicidade e o mecanismo de entrada de informação estatística sobre os dados das actividades do sector na província;
- c) Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
- d) Proceder ao acompanhamento do processo de realização de censos e inquéritos;
- e) Elaborar mapas cartográficos sobre dados estatísticos do sector e disponibilizar ao órgão central competente;
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 21

(Departamento Provincial de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento Provincial de Administração e Finanças, as seguintes:

- a) Executar e gerir o Orçamento, assegurando a legalidade e eficiência na realização das despesas;
- b) Promover a organização e actualização do inventário dos bens móveis e imóveis do Estado na Direcção Provincial de Agricultura e Pescas;
- c) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da Direcção Provincial de Agricultura e Pescas;
- d) Assegurar o cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens e prestação de serviço na Direcção Provincial de Agricultura e Pescas;
- e) Assegurar a arrecadação e canalização de receitas agrárias e pesqueiras;
- f) Garantir a alocação de fundos a todos os sectores da Direcção Provincial de Agricultura e Pescas;
- g) Recolher, harmonizar e executar os planos de aprovisionamento, manutenção e conservação do património;
- h) Zelar pela utilização e manutenção dos bens móveis e imóveis;

- i) Controlar a utilização dos fundos dos projectos externos executados pela Direcção Provincial da Agricultura e Pescas;
- j) Elaborar a Conta de Gerência e submeter as entidades competentes.

2. O Departamento Provincial de Administração e Finanças realiza as suas acções através das seguintes repartições:

- a) Repartição Provincial de Finanças;
- b) Repartição Provincial do Património.

ARTIGO 22

(Repartição Provincial de Finanças)

São funções da Repartição Provincial de Finanças, as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento da Direcção Provincial de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesas internamente estabelecidas e as disposições legais vigentes;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos a nível da Direcção Provincial e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Elaborar o balanço anual de execução do orçamento e submeter as entidades competente;
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 23

(Repartição Provincial do Património)

São funções da Repartição Provincial do Património, as seguintes:

- a) Assegurar a organização e manter actualizado o registo no sistema e-património dos bens móveis e imóveis;
- b) Garantir a execução dos planos de aprovisionamento, do material duradouro e não duradouro e conservação do património;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário consolidado dos bens móveis e imóveis da Instituição;
- d) Velar pela correcta utilização dos meios de transporte, combustíveis e coordenar a actividade dos motoristas;
- e) Zelar os bens patrimoniais de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos e garantir a sua correcta utilização, manutenção, proteção, segurança e higiene;
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 24

(Departamento dos Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento Provincial dos Recursos Humanos, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e de mais normas aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado e-SNGRHE do sector, de acordo as orientações e normas definidas pelo órgão competente;
- e) Produzir estatísticas sobre recursos humanos do sector;

- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e a agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV/SIDA e outras pandemias, género e pessoa deficiente;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Assistir o respectivo dirigente nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicância;
- k) Gerir o sistema de remunerações e benefício dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- m) Coordenar a implementação e sincronização do e-Folha no pagamento de vencimentos e outros abonos aos funcionários e agentes do Estado;
- n) Elaborar e encaminhar processos de previdência social, aposentações, desligações, pensões de sobrevivência, de sangue, subsídio por morte, funeral e assistência médica e medicamentosa e a fixação de encargos;
- o) Elaborar propostas e relatórios sobre os actos administrativos dos funcionários e agentes do Estado;
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Provincial de Recursos Humanos realiza as suas acções através da Repartição Provincial de Gestão do Pessoal.

ARTIGO 25

(Repartição Provincial de Gestão do Pessoal)

São funções da Repartição Provincial de Gestão do Pessoal, as seguintes:

- a) Velar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e outros instrumentos legais usados na Administração Pública;
- b) Organizar e arquivar os processos individuais dos funcionários e agentes do Estado, de acordo as normas do sistema nacional de arquivos do Estado;
- c) Recolher e actualizar os dados de pessoal para a alimentação do sistema de informação de pessoal do sector público;
- d) Manter actualizado o sistema e-CAF, as carreiras e remunerações dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Manter actualizada a força de trabalho;
- f) Velar pela assiduidade e pontualidade dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 26

(Repartição Provincial de Segurança Alimentar)

São funções da Repartição Provincial de Segurança Alimentar as seguintes:

- a) Assegurar a segurança alimentar e nutricional;
- b) Apresentar informe sobre a situação de segurança alimentar e nutricional na Assembleia Provincial;
- c) Emitir orientações metodológicas as entidades públicas, organizações da sociedade civil e instituições religiosas, do sector privado e outros parceiros que actuam na área da segurança alimentar e nutricional;

- d) Elaborar relatórios de avaliação e monitoria da situação de segurança alimentar e nutricional;
- e) Garantir o envolvimento comunitário na planificação e implementação de acções de segurança alimentar e nutricional;
- f) Sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar na província;
- g) Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para o incremento do valor nutricional;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 27

(Repartição Provincial de Promoção de Projectos, Programas e Serviços de Apoio ao Sector)

1. São funções desta Repartição, as seguintes:

1.1. No âmbito do Desenvolvimento Rural:

- a) Promover o desenvolvimento económico local e a exploração sustentável de recursos;
- b) Promover a exploração sustentável de recursos naturais;
- c) Definir prioridades e projectar o estabelecimento de infra-estruturas económicas e sociais;
- d) Promover a implantação de centralidades de desenvolvimento sócio-económico.

1.2. No âmbito de Promoção de Projectos, Programas e Serviços:

- a) Fomentar projectos e programas de actividades Agrárias e Pesqueiras;
- b) Fomentar projectos para a implantação de Centros de Prestação de Serviços (Parques de Máquinas, Casa do agricultor, Matadouros, Mercados, entre outros relacionados ao sector);
- c) Promover a pesquisa agropecuária e pesqueira;
- d) Promover a elaboração de projectos de Fomento de Animais, Piscicultura, de Culturas de Rendimento e Produção de Sementes;
- e) Promover a construção de furos multifunções para a rega e abeberamento do gado;
- f) Promover projectos de montagem de estufas para a produção de hortícolas;
- g) Promover programas de crédito e financiamento aos produtores;
- h) Promover a assistência técnica e análises laboratoriais;
- i) Apoiar a elaboração de plano de negócios aos produtores;
- j) Fazer análise de estudos de viabilidades técnica e económica dos projectos;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 28

(Repartição Provincial de Gestão Documental, Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição Provincial de Gestão Documental, Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem, as seguintes:

1.1. No âmbito de Secretaria-Geral:

- a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- b) Propor a criação das Comissões de Avaliação de Documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes do Estado responsáveis pela gestão de documentos e arquivos;

- c) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- d) Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- e) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
- f) Garantir a circulação eficiente do expediente, tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma.

1.2. No âmbito de Tecnologia de Informação:

- a) Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- b) Propor normas concernentes ao acesso, utilização e segurança dos Sistemas de Tecnologias de Comunicação no sector;
- c) Elaborar propostas de plano de introdução das novas Tecnologias de Informação e Comunicação no sector;
- d) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- e) Propor a definição de padrões de equipamento informático hardware e software a adquirir;
- f) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da direcção;
- g) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação;
- h) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- i) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- j) Propor e orientar a formação do pessoal na área de informática e tecnologias de Informação e Comunicação;
- k) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação.

1.3. No âmbito da Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem;
- b) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes;
- c) Apoiar tecnicamente o dirigente na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
- d) Desenvolver actividades de divulgação, publicidade e marketing;
- e) Promover a interação entre a instituição e o público;
- f) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade individual;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 29

(Repartição Provincial de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos)

1. As funções comuns de gestão e execução de aquisições compreendem todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até a recepção de obras, bens e serviços. Dentre outras, compreendem:

- a) Efectuar levantamento das necessidades de contratação da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas;

- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar documentos do concurso;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas na Direcção Provincial na elaboração de catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importante para contratação;
- e) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos pertinentes;
- f) Elaborar cadernos de encargos para a compra de bens e serviços e lançar os respectivos concursos públicos ou restritos;
- g) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos atinentes ao seu objecto;
- h) Manter organizada a informação sobre o contrato, o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratos;
- i) Zelar pelo arquivo adequado de documentos de contratação; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. As funções de Gestão e Execução de Aquisições constam de legislação específica.

ARTIGO 30

(Repartição Provincial de Assuntos Jurídicos)

São funções da Repartição Provincial de Assuntos Jurídicos as seguintes:

Emitir pareceres e prestar assessoria jurídica;

- a) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- b) Propor providência legislativas que julgue necessárias;
- c) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas de serviço e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- d) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- e) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
- f) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- g) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- h) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 31

(Colectivos)

1. A Direcção Provincial dispõe necessariamente de órgãos colegiais seguintes:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Coordenador.

2. De acordo com a especificidade, o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial pode estabelecer outros órgãos colegiais, suas competências, composição e periodicidade das sessões;

ARTIGO 32

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão com funções de analisar e emitir parecer sobre matérias inerentes ao serviço e é dirigido pelo Director Provincial.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que as necessidades da Direcção o exijam.

3. Fazem parte do colectivo de Direcção:

- a) Director Provincial;
- b) Chefes dos Departamentos.

4. São convidados permanentes do Colectivo de Direcção:

- a) O chefe da Repartição Provincial da Unidade de Controlo Interno;
- b) O chefe da Repartição Provincial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) O chefe da Repartição Provincial de Promoção de Projectos, Programas e Serviços de Apoio ao sector;
- d) O chefe da Repartição Provincial e Gestão Documental, Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem;
- e) O chefe da Repartição Provincial Gestão e Execução de Aquisições e Contratos;
- f) O chefe da Repartição Provincial de Assuntos Jurídicos.

5. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, outros chefes de Repartições, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 33

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta que tem por funções analisar e dar parecer sobre assuntos de carácter técnico das áreas de actividades do sector, competindo-lhe designadamente:

- a) Coordenar as actividades das Unidades Orgânicas da Direcção Provincial;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização dos objectivos e funções da Direcção;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do plano de orçamento das actividades do Sector;
- d) Apreçar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do Plano e Orçamento do Sector;
- e) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social (PES).

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo Director Provincial, moderado pelo técnico da área respectiva.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial;
- b) Chefes de Departamentos Provinciais;
- c) Chefe da Repartição Provincial da Unidade de Controlo Interno;
- d) Chefes de Repartições Provinciais;

3.1. Poderão ser convidados a participar no conselho técnico, os Directores de Serviços Distritais relacionadas com a Direcção Provincial da Agricultura e Pescas e outros técnicos e parceiros do sector, em função da matéria a tratar.

4. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, quando para o efeito for convocado pelo Director Provincial.

ARTIGO 34

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador Provincial é um Órgão Consultivo dirigido pelo Director Provincial através do qual este coordena, planifica e controla as acções de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Coordenador entre outras que constem do presente estatuto orgânico ou demais legislação, as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes à realização das competências da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às competências da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector da Agricultura e Pescas.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial;
- b) Chefe da Repartição Provincial de Unidade de Controlo Interno;
- c) Chefes de Departamentos Provinciais;
- d) Chefes de Repartições Provinciais;
- e) Directores de Serviços Distritais relacionadas com a Direcção Provincial da Agricultura e Pescas;
- f) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividades relacionadas a Direcção Provincial da Agricultura e Pescas.

4. São convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governador de Província.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 35

Disposições Finais e Transitórias**(Quadro do Pessoal)**

1. O Quadro do Pessoal da Direcção Provincial é aprovado pela Assembleia Provincial, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do respectivo Estatuto Orgânico.

2. A aprovação do Quadro de Pessoal da Direcção Provincial deve ter em conta, entre outros, os seguintes factores:

- a) O Estatuto Orgânico e o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Agricultura e Pesca;
- b) A disponibilidade financeira para as despesas com o pessoal;

ARTIGO 36

Estatuto Orgânico

Compete à Assembleia Provincial, sob proposta do Governador de Província, aprovar o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 37

(Regulamento Interno)

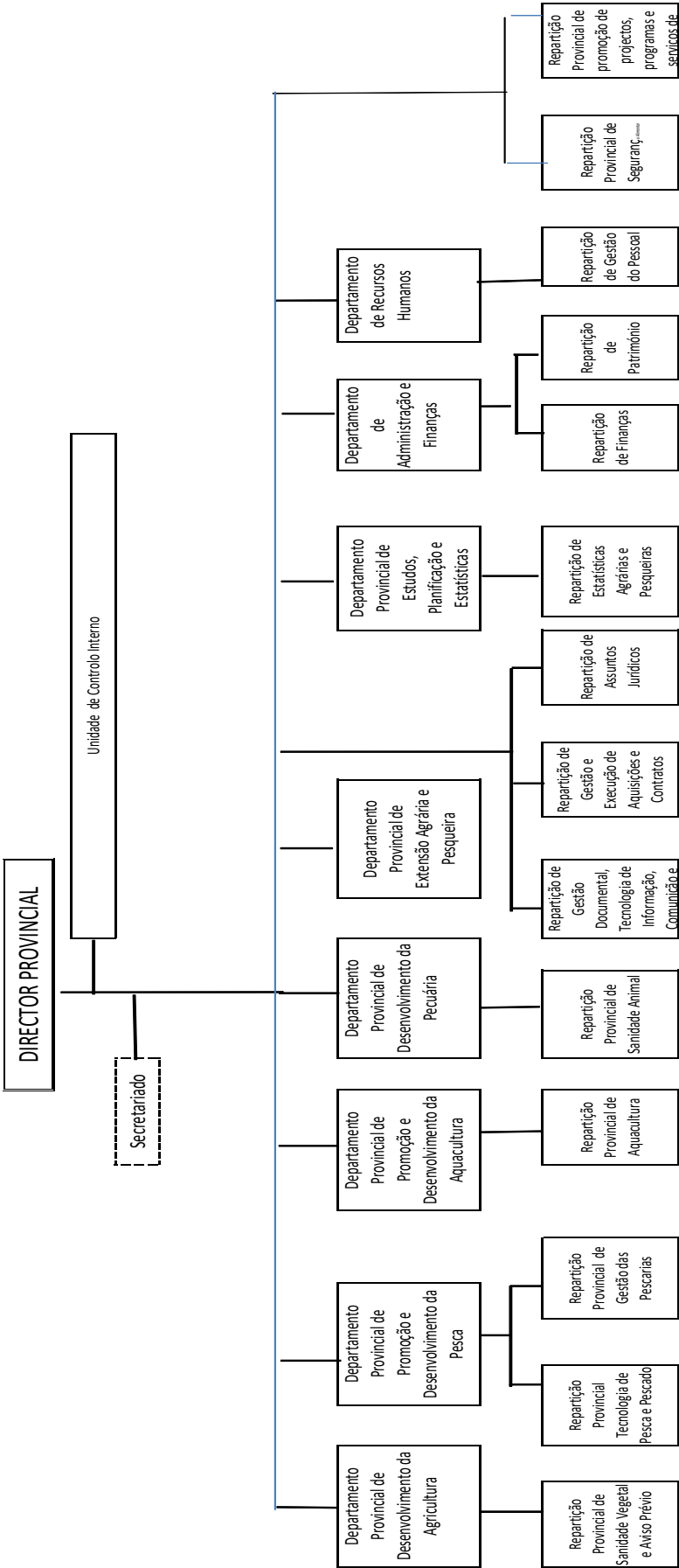
Compete ao Governador da Província, sob proposta do Director Provincial, aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial de Agricultura e Pescas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 38

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste Estatuto serão supridas pelo despacho do Presidente da Assembleia Provincial, sob proposta do Governador de Província.

Organograma da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas



Governo do Distrito do Búzi
Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social

Aviso

De acordo com o despacho de 9 de Setembro de 2020, da Administradora do Distrito do Búzi, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 5/2006, de 12 de Abril, que atribui competências aos Administradores na Gestão dos Recursos Humanos a nível Distrital, publica-se a lista definitiva dos resultados das provas escritas e entrevista profissional do concurso de ingresso realizadas no dia 31 de Outubro do ano corrente, para as carreiras de técnico de saúde, nas especialidades de medicina geral, saúde materno-infantil e enfermagem geral, a que se refere o aviso publicado no Jornal *Diário de Moçambique*, do dia 17 de Setembro de 2020.

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de medicina geral:

Nomes:	Valores
1. Carimo Zacarias Chiar	17
2. Henriques Albino Mendonça	13
3. Suzana Julião Sidane	11

Categoria de saúde materno-infantil:

Nomes:	
1. Tais da Antónia Francisco Jone	18
2. Paciência Luís Inocência Lino Destaves	17
3. Francisca Assunção Manso	15
4. Maria Natália Camilo Matias	14
5. Dolca Zacarias Bene	12
6. Elisa Queixa Alberto	12
7. Maria Paulina Johane Mafumo	12
8. Maria de Lurdes Francisco Manuel Maite	11
9. Albertina Da Costa Quina Sampaio	10
10. Ancha Ussene Daude	10
11. Rosa Manuel Simango	10
12. Celeste Luís Nhaca	10
13. Rabeca José Tembo	10
14. Ercília Cândido Nhavoto	10

Categoria de enfermagem geral:

Nomes:	Valores
1. Ana Mbarino João	16
2. Afar Ussen Afar	15
3. Ana Maria Chico Simbe	14,5
4. Alberto Júlio Nhama	15
5. Piedade Fernando Pedro Alficha	13
6. Tomás Luís Nhaca	12,50

Carreira de agente de serviço:

Nome:	
1. Sara Da Suzana Done Binze	18,5
2. Mussagy Raice Aly	18,5
3. Rosa Poga Francisco	18,25
4. Joaquina Fernando Macuire	18,25
5. Dumissa José Massango	18
6. Joaquim Mussacuge Issufo	15,5
7. Manuel Zacarias	15
8. Jorge José Ovulua	14,75
9. Neolito Manuel Gabriel	14,50
10. Carina Victor Luís Lingada	14,50
11. Beatriz Francisco Saimone	14,25
12. Laura Filipe Guirrungo	14,25
13. Marta José Manuel	14,25
14. José Canheze Mahau	14
15. Sónia Rui Miguel	13,50
16. Amélia Tomóteo Marques	13
17. Elias João Chicongone	13
18. Marta Antonio Zacosse Braz	13
19. Rosa Mazivissene Machava	13
20. Sara Luis Mandire	11,25
21. Manuel Zacarias Johane	11
22. Antonio Alberto Chicamisse	10,50
23. Joaquina Luís Manuel	10
24. Joana José Manuel Quembo Pinto	10
25. Rosalina José Manguena	10
26. Maria Cabibe Augusto Ussore	10
27. Armando João José	10
28. Hélder Abdul Ibraimo Chear	10
29. Helena de Lourdes Mapingue	10

O Presidente do Júri, *Jorge António Muchanga*.